



CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA



ANEXO I

RELAÇÃO DOCUMENTAL MÍNIMA EXIGÍVEL

Processo Administrativo nº 003/2025 – Dispensa de Licitação nº 003/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento e confecção de galeria legislativa, prismas de identificação parlamentar e kits de identificação institucional, destinados à padronização visual e organizacional da Câmara Municipal de Jaqueira.

Tendo em vista a natureza simplificada do procedimento, esta relação compreende os documentos essenciais e suficientes para instruir a contratação direta, assegurando regularidade formal, transparência e segurança jurídica, sendo:

1. Documentos de Habilitação Jurídica e Representação

- Cópia do Contrato Social ou documento equivalente atualizado;
- Cartão do CNPJ.

2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Certidão de Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal/PGFN);
- Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;
- Certidão de Regularidade Fiscal Municipal (domicílio da sede);
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.


MARIA GABRIELLA ALVES RIBEIRO
Auxiliar da Fase de Planejamento


DAMIÃO FERREIRA DE LIMA
Auxiliar da Fase de Planejamento



CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO E CONFECCÃO DE GALERIA LEGISLATIVA, PRISMAS DE IDENTIFICAÇÃO PARLAMENTAR E KITS DE IDENTIFICAÇÃO, QUE FIRMAM, DE UM LADO, A **CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA** E, DE OUTRO, A EMPRESA _____, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA-PE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.990/0001-04, com sede na Rua José Pellegrino, s/n, bairro Centro, Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, neste ato representada por seu Presidente, o Exmo. Sr. LUÍS HENRIQUE DA SILVA BARROS, brasileiro, casado, vereador, portador da cédula de identidade nº 7.124.149 – SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 055.033.404-18, doravante denominada simplesmente **CÂMARA/CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº ____, bairro _____, Município de _____, Estado de _____, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado a celebração do presente contrato direto em razão do diminuto valor e na forma de pronto pagamento, considerando o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações e na autorização/ratificação da Dispensa Licitação nº 003/2025, Processo Administrativo nº 003/2025, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer e confeccionar, para a Câmara Municipal de Jaqueira, galeria legislativa, prismas de identificação parlamentar e kits de identificação, conforme especificações constantes da proposta vencedora, para atendimento das necessidades institucionais do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Integram o objeto, de forma conjunta e indissociável:

a) uma galeria legislativa de fotos medindo 100 cm x 70 cm, em moldura SP 47 e baguete nº 31 (Moudurart), com painel 90 cm x 60 cm em vinil, contendo fotos em alta resolução, vidro de 2 mm, brasão da República em 3D estampado com banho de 0,12 ouro;



CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA



b) nove prismas legislativos de identificação parlamentar confeccionados em aço inox 304 escovado, chapa 22, gravados em baixo relevo para bancada de plenário; e

c) nove kits de identificação parlamentar compostos por carteira parlamentar em couro legítimo com brasão e plaquetas de identificação, chaveiro em metal zamac fundido com mosquetão banho dourado, botom em metal zamac com banho dourado e dois adesivos veiculares de identificação do Poder Legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato administrativo subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas nos artigos 75, inciso II c/c o artigo 95, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se, de forma subsidiária, os princípios gerais dos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade institucional de promover a adequada identificação visual e organizacional no âmbito da Câmara Municipal de Jaqueira, por meio do fornecimento e confecção de galeria legislativa, prismas de identificação parlamentar e kits de identificação, itens destinados a qualificar a ambientação institucional e a padronização da comunicação visual do Poder Legislativo.

A medida visa assegurar maior organização, reconhecimento e uniformidade na identificação dos parlamentares e dos espaços legislativos, contribuindo para a valorização da imagem institucional e para a transparência das atividades da Câmara, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, especialmente no que se refere à adequada gestão patrimonial e à observância do princípio da publicidade.

CLÁUSULA QUARTA- VALOR DO CONTRATO

Pela execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$** _____ (_____), conforme as quantidades e valores unitários a seguir especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Galeria legislativa de fotos medindo 100 cm x 70 cm, em moldura SP 47 e baguele nº 31 (Moudurart), com painel 90 cm x 60 cm em vinil contendo fotos em alta resolução, vidro de 2 mm, brasão da República em 3D estampado com banho de 0,12 ouro.	Unidade	01	R\$	R\$

¹ Em razão do contexto e valor envolvidos, justifica-se a simplificação do procedimento de contratação, com formalização de dispensa física e publicação final do resultado.



2	Prisma legislativo de identificação parlamentar em aço inox 304 escovado, chapa 22, gravado em baixo relevo para bancada de plenário	Unidade	09	R\$	R\$
3	Kit de identificação parlamentar composto por carteira parlamentar em couro legítimo com brasão e plaquetas de identificação, chaveiro em metal zamac fundido com mosquetão banho dourado, botom em metal zamac com banho dourado e dois adesivos veiculares de identificação do Poder Legislativo	Unidade	09	R\$	R\$

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

Pela entrega e fornecimento dos itens descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância global de R\$ _____ (_____), em parcela única, mediante pagamento à vista, após a entrega total dos produtos e a comprovação da conformidade com as especificações contratadas, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, mediante transferência bancária ou outro meio legalmente admitido, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da entrega integral dos itens e da apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada de recibo ou fatura, após o atesto de conformidade emitido pelo fiscal do contrato.

Subcláusula Primeira – Caso a data prevista para o pagamento recaia em dia não útil, este será processado no primeiro dia útil subsequente, mantendo-se, contudo, como data de vencimento aquela originalmente estabelecida.

Subcláusula Segunda – Para fins de conformidade com os princípios da transparência, economicidade e regularidade da despesa pública, o pagamento ficará condicionado à entrega total do objeto, à verificação de sua aderência às especificações contratuais e à emissão de termo de recebimento definitivo, na forma do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula Terceira – A ausência de qualquer documento fiscal exigido, ou a constatação de desconformidade dos itens entregues em relação ao contratado, suspenderá o prazo de pagamento até a completa regularização pela CONTRATADA, sem que isso gere encargos ou acréscimos para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato, por seu contexto de pronta entrega, terá vigência de 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura, prazo dentro do qual deverá ocorrer a entrega integral dos itens



CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA



contratados, a verificação de sua conformidade e o recebimento definitivo pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fazer face às despesas decorrentes da execução deste contrato serão utilizados recursos próprios deste Município, destinados à Câmara Municipal de Jaqueira no exercício 2025, classificados na seguinte dotação orçamentária:

1 - Poder Legislativo

01.01 - Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara

01.031.0101.2202.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara

3.3.90.39.74 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto de recebimento dos serviços em quantidade e especificações, assinado pelo fiscal de contrato e pelo representante da empresa contratada, mensalmente; e

b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações do CONTRATANTE:

I – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma e prazo estabelecidos neste contrato, condicionado ao recebimento definitivo dos bens e à apresentação da documentação fiscal exigida;

II – Disponibilizar, de forma tempestiva, todas as informações e documentos necessários à correta entrega dos bens, inclusive quanto ao local, data e horário de recebimento;

III – Designar servidor responsável para acompanhar o recebimento, conferindo as especificações, quantidades e condições pactuadas, e atestando a conformidade do fornecimento;

IV – Notificar a CONTRATADA sempre que forem constatadas irregularidades ou inconformidades nos bens entregues, solicitando a substituição ou complementação, quando cabível;

V – Garantir condições adequadas para o recebimento, descarga e conferência dos bens no endereço indicado;



CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA



VI – Promover, quando necessário, reunião de alinhamento prévio à entrega, para garantir que todas as especificações e condições contratuais sejam plenamente atendidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

I – Entregar os bens objeto deste contrato integralmente, no prazo e local definidos pelo CONTRATANTE, observando rigorosamente as especificações técnicas e quantitativos constantes do Termo de Referência;

II – Garantir que os bens entregues sejam novos, de primeira qualidade, em perfeito estado de funcionamento e acondicionados de forma a preservar sua integridade até a entrega;

III – Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, quaisquer bens entregues em desacordo com as especificações ou que apresentem defeitos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

IV – Fornecer, quando aplicável, manuais, certificados de garantia e demais documentos necessários à plena utilização dos bens;

V – Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão durante o transporte, entrega ou manuseio dos bens;

VI – Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas no processo de contratação, especialmente no tocante à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

VII – Cumprir integralmente as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Subcláusula primeira – A inexecução total ou parcial do objeto, ou o atraso na entrega dos bens, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa, nas seguintes hipóteses:



- a) Pelo atraso na entrega dos bens, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Pela recusa injustificada em efetuar a entrega dos bens, caracterizada após 5 (cinco) dias do vencimento do prazo estipulado, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c) Pela demora em substituir ou reparar bens rejeitados, a contar do segundo dia útil após a notificação da rejeição, correspondente a 2% (dois por cento) do valor dos bens recusados, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos bens não substituídos ou reparados;
- d) Pela recusa em substituir ou reparar bens rejeitados, caracterizada quando não efetuada a substituição ou reparo no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação, correspondente a 10% (dez por cento) do valor dos bens rejeitados;
- e) Pelo descumprimento de qualquer obrigação estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021 não abrangida nas alíneas anteriores, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada ocorrência.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Jaqueira, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Subcláusula segunda – A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos III e IV acima nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento injustificado do prazo de entrega dos bens;
- b) Recusa em atender solicitação para substituição ou reparo de bens entregues em desconformidade, caracterizada pela não execução no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação;
- c) Fornecimento de bens em desacordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

Subcláusula terceira – As multas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da cobrança por perdas e danos, observando-se na dosimetria das sanções as seguintes diretrizes:

I – A natureza e a gravidade da infração;



CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA



- II – As peculiaridades do caso concreto;
- III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – Os prejuízos causados à Administração;
- V – A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

Subcláusula quarta – O CONTRATANTE poderá descontar, de pagamentos devidos à CONTRATADA, as importâncias referentes a multas, ou efetuar a cobrança por meio de inscrição em Dívida Ativa do Município ou por qualquer outro meio legal.

Subcláusula quinta – Em caso de inadimplemento, a autoridade competente deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas.

Subcláusula sexta – O valor da multa deverá ser recolhido à conta bancária da Câmara Municipal de Jaqueira no prazo de 3 (três) dias, contados da data da notificação da penalidade.

Subcláusula sétima – Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser apresentada por escrito.

Subcláusula oitava – Independentemente da aplicação de multas, poderão ainda ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- I – Advertência por escrito;
- II – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Jaqueira, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- III – Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula nona – Havendo provimento de recurso administrativo que afaste a penalidade, o valor eventualmente pago a título de multa será devolvido à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Subcláusula primeira – Inadimplemento imputável à contratada – O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a V e VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em procedimento administrativo regular.

Subcláusula segunda – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso VIII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA



Subcláusula terceira – O contrato poderá ser rescindido de forma consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quarta – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação processual vigente, conforme artigo 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos V a VII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Subcláusula sexta – A rescisão administrativa por ato unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada, na forma do artigo 138, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DESPESAS DO CONTRATO

Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

Subcláusula única – Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO da execução do contrato ficará a cargo da Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Jaqueira, servidora Elayne de Oliveira Timóteo, designada pela Portaria nº 021/2025, e a Gestão do mesmo a cargo da servidora Valerina Francieli Silva, designada pela Portaria nº 040/2025.

Subcláusula Primeira - A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas e vícios, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA



Subcláusula Segunda - A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os fornecimentos, se considerados em desacordo ou insuficientes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Jaqueira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Jaqueira (PE), ____ de ____ de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA
LUÍS HENRIQUE DA SILVA BARROS
- CONTRATANTE -

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF: